



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ  
Estado de São Paulo

LEI Nº 520 DE 21 DE MAIO DE 1965

AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,...

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Ficam isentas do imposto de "DIVERSÕES PÚBLICAS", as casas de espetáculos com cunho permanente estabelecidas ou as que vierem a ser estabelecidas nesta praça.

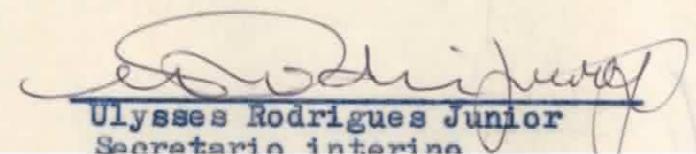
§ Único ) Aaludida isenção é pelo prazo de 5 (cinco) anos contando do inicio do gozo das isenções.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos vinte e um de Maio de 1965.

  
Afonso João Lopes  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar do costume.

  
Ulysses Rodrigues Junior  
Secretário interino